



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

| | | | |
|---|---|--|--------------------|
| P R O T O C O L O | Recebido em... 25/04/2024 | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei | 008/2024 NÚMERO |
| | Registrado sob o nº 241/2024 | <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| | Sessão de 30 de 04 de 2024 | <input type="checkbox"/> Projeto Resolução | |
| | Funcionário: Márcio Fernandes Vicente SERVIDOR | <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda | |

A U T O R: Vereador Professor Clérton - PSDB

INSTITUI O "Visão Nota 10", que determina a Necessidade de Realizar Exames Oftalmológicos para Estudantes Matriculados na Rede Pública de Ensino Fundamental no Município de Aquidauana.

Art. 1º Estabelece-se o Programa "Visão Nota 10" com o propósito de facilitar exames oftalmológicos para os alunos das escolas públicas no Ensino Fundamental do município de Aquidauana.

I - A execução do programa ficará a cargo das Secretarias de Educação e Saúde, responsáveis pela triagem, mapeamento, atendimento, encaminhamentos e organização dos cronogramas.

II - Os exames serão gratuitos para todos os alunos já matriculados e os que ingressarem nos anos subsequentes no ensino, ABRANGENDO O 1º ANO AO 3º ANO DO ENSINO MEDIO, COM IDADES ENTRE 6 A 17 ANOS.

II - A realização dos exames ocorrerá durante o horário letivo, sobre a responsabilidade da secretaria de saúde do município.

Art.2º Determina que, para a execução do Programa, o Poder Executivo, em colaboração com a Secretaria de Assistência social e com a Secretaria de Educação, poderá estabelecer convênios ou parcerias com empresas locais, assim como entidades ou organizações da sociedade civil envolvidas em atividades relacionadas à educação.

Art.3º Estabelece que os estudantes que necessitarem de tratamento ou óculos para corrigir seu grau terão acesso gratuito a esses recursos.

Art.5º Determina que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotações orçamentárias específicas, podendo ser suplementadas se necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

| | | | |
|------------------|---|--|--------------------|
| PROTOCOLO | Recebido em... 29, 04 2024 | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei | 008/2024 NÚMERO |
| | Registrado sob o nº 241, 2024 | <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| | Sessão de 30 de 04 2024 | <input type="checkbox"/> Projeto Resolução | |
| | Funcionário... Márcio J. da Silva - Vicente SERVIDOR | <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda | |

A U T O R: Vereador Professor Clérton - PSDB

JUSTIFICATIVA

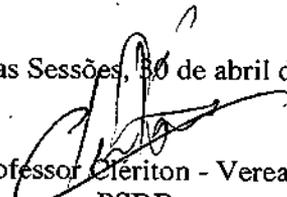
Cerca de 20% das crianças em idade escolar enfrentam problemas de visão, de acordo com o Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO). A visão se desenvolve principalmente nos primeiros anos de vida, destacando a importância de avaliações e cuidados precoces. A Organização Mundial da Saúde (OMS) afirma que 19 milhões de crianças em todo o mundo têm deficiências oculares, sendo 80% desses casos tratáveis ou preveníveis. Desde 1970, a OMS recomenda programas de prevenção da saúde ocular.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) diz que o Sistema Único de Saúde (SUS) deve oferecer programas de assistência médica e odontológica para crianças. O Artigo 227 da Constituição Federal estabelece que é obrigação do Estado, da família e da sociedade garantir à criança o direito à saúde com prioridade absoluta. O Artigo 208, inciso VII, garante atendimento de saúde aos alunos do ensino fundamental por meio de programas.

O Programa Saúde na Escola, criado pelo Governo Federal em 2007, inclui a promoção da saúde ocular como uma de suas ações, integrando todos os municípios a partir de 2013. Este programa visa desenvolver estratégias em colaboração com unidades básicas de saúde.

Problemas comuns de visão, como miopia, hipermetropia e astigmatismo, prejudicam o aprendizado, causando desatenção, dificuldade na leitura, dores de cabeça e dificuldade em ver a lousa. Esses problemas levam a cansaço nos olhos, baixa autoestima, menos interação social e, alarmantemente, evasão escolar, com 22,9% dos casos relacionados à falta de visão, segundo a OMS. Se necessário, óculos serão fornecidos gratuitamente aos alunos, melhorando sua visão e reduzindo a fila de espera por atendimento oftalmológico pelo SUS.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2024.


Professor Clérton - Vereador
- PSDB-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

L E I Nº 2.107/2009

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXAMES DE ACUIDADE VISUAL E AUDITIVA A ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório, no início de cada ano letivo, a realização de exames de acuidade visual e de audição em todos os alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública de Aquidauana – MS.

Parágrafo Único - O exame a que se refere o “caput” deste artigo será realizado gratuitamente e sob responsabilidade técnica de médicos pediatra e oftalmologista da unidade pública de saúde.

Art. 2º Os exames deverão, obrigatoriamente, atingir os 100% (cem por cento) dos alunos matriculados nas séries iniciais da Rede Pública de Ensino, nas áreas centrais, distritos, aldeias e escolas pantaneiras.

Art. 3º As avaliações médicas extraordinárias deverão ser realizadas, quando requeridos pelos Diretores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental, bem como aos alunos recém matriculados, que não tenham passado por avaliação médica em outra unidade de ensino.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS., 20 DE MAIO DE 2009.

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
Prefeito Municipal

Publicado em 29/05/2009
Edição 1292 pág 10
Jornal Notícias do Estado